

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]

MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA
Secretária de Estado da Mulher

PORTARIA SEMULHER Nº 214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
PROCESSO SEI Nº 0762.017025.00001/2025-78

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto nos Arts. 54, Incisos I a IV, 56 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações; CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 11.289–P, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º Lotar e designar a servidora ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA, cargo em comissão, para exercer a função de Coordenadora do Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Alto Acre – CEAM ALTO ACRE/SEMULHER.
Art. 2º Revogar a Portaria SEMULHER Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 (0014332331).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]

MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA
Secretária de Estado da Mulher

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERANDO o Memorando nº 19/2025/SEOP – CONINT, exarado pelo Controle Interno, por meio do Evento SEI 0017857246;
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria SEOP Nº 259, de 08 de outubro de 2025, que designou a servidora Milthia de Brito Lima, matrícula nº 9609288, para responder pelo Controle Interno, no período de 13/10/2025 a 27/10/2025, tendo em vista ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria SEOP Nº 266, DE 20 DE outubro DE 2025

SEI: 4016.011925.00044/2025-36

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 067/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a Empresa JAC CONSTRUÇÃO COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para Reforma da sede da Rádio Aldeia, em Rio Branco/AC, no âmbito do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER.

I – Gestor Titular: Eng. Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº5060730124/D-SP, Matrícula 9114777-10;

II – Gestor Substituto: Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA nº 7121 D/AC, Matrícula nº 202100;

III – Fiscal Titular: Eng. Civil Dayvid Lennon Melo, CREA 22.392 D/AC, Matrícula 9665293;

IV – Fiscal Substituto: Engº Civil Fernando dos Santos Vitoriano Pereira, CREA 28.001 D/AC, Matrícula nº 9587390;

V – Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21.879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

VI – Eng.º Eletricista: Gutierly Antônio Gouveia Diniz – CREA 22.399 D/AC, Matrícula 9613978.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informatizados, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025

SEI: 4016.011962.00027/2025-61

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação no Perímetro Urbano, no Município de Porto Acre – Acre.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Décima Oitava – Da Garantia de Execução Contratual – Contrato nº 054/2025, celebrado entre as partes, em conformidade com a Justificativa nº 105/2025/SEOP (0017651743) e Parecer Jurídico nº 388/2025/SEOP – ASJUR (0017704489), que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% do contrato, por meio de seguro-garantia, caução em dinheiro ou fiança bancária.

18.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do objeto contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada sempre que prorrogada a vigência do contrato.

18.4. Se necessário, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato;

18.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

18.6. Excepcionalmente, quando o objeto contratual já tiver sido integralmente executado e aceito pela Administração, e a prorrogação da vigência contratual ocorrer unicamente para fins administrativos, ou de causa e interesse da Contratante, a gestão poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, dispensar a exigência de renovação da garantia, por inexistir risco residual de inadimplemento a ser coberto.

18.7. A dispensa da renovação da garantia deverá estar acompanhada do ateste da fiscalização, que certifiquem a plena execução contratual.

18.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

18.9. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

18.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo,